

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.675 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Fixa prazo de cedência de professores à Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

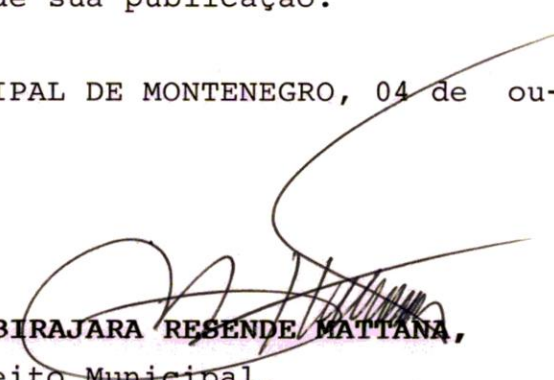
Art. 1º - As cedências autorizadas pelo art. 2º da Lei nº 2.600/89 à Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, efetivadas através de Convênio aprovado pela Lei nº 2.642/90, cessarão no dia 31 de dezembro de 1991, podendo ser renovadas mediante autorização legislativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.